

Válter Kenji Ishida

# Prática Jurídica Penal

10<sup>a</sup> Edição

Revista, atualizada e ampliada

- Lei 14.326/2022 – Tratamento humanitário à mulher grávida
- Lei 14.310/2022 – Banco de Dados das medidas protetivas da Lei Maria da Penha
- Lei 14.245/2021 – Lei Mariana Ferrer
- Lei 14.344/2022 – Cria mecanismo para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente
- Lei 14.365/2022 – Introduce o art. 798-A ao CPP e veda a colaboração premiada do advogado em relação ao seu cliente

2022



# PEÇAS

## 1.1. CONSIDERAÇÕES DOUTRINÁRIAS

### 1.1.1. Noções

**Regras redacionais.** Um dos requisitos da técnica de redação forense é a escrita com **clareza**, mas sem fugir da chamada linguagem técnico-jurídica. Por exemplo, a utilização de frases **curtas** ajuda ao leitor do texto uma compreensão mais rápida. Outro item é a apresentação gráfica do texto, devendo, no uso de computadores, utilizar-se o tipo de letra mais adequado (na prática jurídica, as fontes *times new roman* e *arial* são muito utilizadas). Outro requisito do texto é a coerência, ou seja, a sua harmonia: o que é pedido deve ter coerência com a prova mencionada. Para o Código de Processo Civil (art. 330, § 1º, III), a petição inicial é inepta quando da narração do fato não decorrer logicamente a conclusão. Outro requisito aconselhável é a **concisão**, ou seja, a escrita direta, objetiva em um texto menor.<sup>1</sup> Existe um vício generalizado na prática forense de se **alongar** na escrita, com o prejuízo atual da falta de conhecimento das regras de português. Na medida do possível, o texto deve ser conciso, utilizando apenas os fundamentos suficientes para embasar o seu argumento. Esse método deve ser utilizado no exame da OAB diante da exigência de várias teses jurídicas na seção “do direito” e “do pedido”.

Alexandre Moreira Germano (ob. cit., p. 6) anota a sequência da redação de uma peça processual:

1) **Planejamento.** Antes de o texto ser iniciado, há necessidade de se ocupar na sua montagem, elaborando, por exemplo, um resumo, uma ideia inicial do que se vai redigir.

---

1. Alexandre Moreira Germano, *Técnica de redação forense*, p. 3-5.

2) **Composição.** Escreva o texto (por exemplo: no computador) apenas se preocupando com o lançamento de ideias. Não há necessidade de se preocupar com os erros.

3) **Correção.** Nessa segunda fase, leia atentamente e realize os “cortes”: retire as palavras inúteis, confira as expressões em latim e utilize um bom dicionário para verificar as palavras com dúvida no significado ou na escrita. Alexandre Germano aconselha ainda que o texto “descanse por um dia”, pois no dia seguinte, com a mente descansada, é ainda possível corrigir alguns eventuais erros. Às vezes, digitamos o texto de forma rápida e, nessa digitação, incidem erros. P. ex., digitamos uma letra ao invés da outra correta: a palavra “ideia” é digitada de forma apressada como “dieia”, invertendo as duas primeiras letras. Se estiver realizando a fase escrita da OAB ou de outro concurso (p. ex. segunda fase do Ministério Público), releia o que escreveu.

**Escrita do texto. Lei:** deve ser indicada com a menção de “lei”, seguida da abreviação “nº”, seguida do número da lei com o ponto. A seguir, vírgula com a data da lei: dia em numeral, mês por extenso e ano sem o ponto. Exemplo: Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. A redação e o conteúdo da lei são disciplinados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**Uso do vocativo.** Vocativo é a forma de interpelação da autoridade. Para se referir à autoridade na petição, deve-se adequar o tratamento. Exemplo: delegado de polícia<sup>2</sup>, promotor, juiz de direito e desembargador são tratados como “Excelência”. Por isso, em uma petição, dizemos: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_ Vara \_\_\_\_ da Capital. Seguem-se o modo de tratamento, o cargo e a Comarca onde a autoridade está lotada. As regras de tratamento formal estão disciplinadas na Instrução Normativa nº 4, de 6 de março de 1992, e no Decreto Estadual nº 11.074, de 5 de janeiro de 1978. No texto, é comum utilizar no *word* a fonte “Times new roman” ou “Arial”, tamanho 12 ou 14. A paginação pode ser: margem superior: 4,5 cm e inferior: 4,0. Esquerda: 4,0 cm e direita: 2,5 cm menor.<sup>3</sup>

**Uso da expressão “doutor”.** Na prática jurídica, tanto o defensor como o promotor de justiça são comumente chamados de doutor. No que concerne ao membro do MP, embora haja menção legal<sup>4</sup> de utilização da expressão similar a do magistrado (“excelência”), o costume é também nominá-lo de doutor. As origens dessa deferência vêm do período colonial onde a classe alta enviava seus filhos para estudar direito na faculdade de Coimbra, em Portugal. Retornando ao Brasil, esses filhos possuíam acesso aos cargos da administração pública brasileira, sendo chamados de “doutores”. Essa prática se estendeu aos fóruns, onde o advogado que atua na vara é chamado de “doutor”.

**Emprego de expressões latinas.** Desde a época do curso de graduação, é comum observar-se o uso de expressões **latinas** que se transcrevem em trechos

2. Art. 3º da Lei n. 12.830/2.013.

3. Alexandre Moreira Germano, *Técnica de redação forense*, p. 12.

4. Por exemplo, o art. 243, inciso VI da Lei Orgânica do MP do Estado de São Paulo assegura como prerrogativa “receber o mesmo tratamento jurídico protocolar dispensado aos membros do Poder Judiciário perante os *quais officium*”.

de acórdãos, pareceres e petições. O seu uso deve ser comedido, ou seja, deve-se utilizar somente quando existe efetiva pertinência e não como forma de demonstrar erudição. Devem ser citadas em itálico: medida *inaudita altera parte* (significado: *não ouvida a outra parte; não é inaudita altera pars*). Algumas expressões já consagradas no vocabulário usual dispensam o uso do itálico. Exemplo: quantum.<sup>5</sup> Algumas expressões são utilizadas na prática jurídica penal: *ad exemplum*: por exemplo; *ad quem*: para o qual; *animus rem sibi habendi*: ânimo de ter a coisa para si; *animus necandi*: intenção de matar; *ex audito alieno*: por ouvir dizer (a testemunha); *ex positis*: do que ficou exposto; *ex officio*: em função do cargo (do juiz); *juris et de jure*: presunção absoluta; *non bis in idem*: não pela segunda vez; *pari passu*: de perto; *permissa venia*: com a devida licença; *quaestio facti*: questão de fato; *quaestio juris*: questão de direito; *vexata quaestio*: questão a ser resolvida, questão agitada.<sup>6</sup>

**Folhas.** No inquérito ou no processo, não existe “página 120”, e sim “folha ou folhas 120”. Apesar de ser singular, é comum utilizar a expressão no plural: “folhas”. Pode também haver abreviação: folha: fl.; folhas: fls. Também é comum se mencionar “a fls. 26” ou “de fls. 26”. Ambas as técnicas são aceitas nas petições. O número da folha não leva ponto no milhar: 1200 e não 1.200. Recomenda-se que no processo com mais de 200 fls., abra-se um segundo volume (Alexandre Moreira Germano, *Técnica de redação forense*, p. 16).

**Termos.** É correto utilizar os verbos “protocolar” ou “protocolizar” a peça, por exemplo, a queixa-crime. Devem ser escritos por extenso os números. Por exemplo: vinte por cento. O dia, o ano e o número da lei podem ser escritos por números. Na peça dirigida ao juiz não se diz que o mesmo “acata” o pedido, e sim que “acolhe” ou “aceita”. No primeiro verbo (“acatar”), existe um entendimento de submissão. É comum nas peças (por exemplo, na queixa-crime e nos memoriais) reproduzir o dito por alguma testemunha. Desse modo, de forma discreta, é necessário reproduzir a expressão utilizada pela mesma, para fornecer maior autenticidade à alegação. Alguns outros termos também são comumente utilizados na prática forense. Por exemplo, *rezar* significa mencionar, citar, aludir e é um verbo transitivo direto. Assim: “*reza o art. 396-A do CPP*”.

**Abreviaturas mais utilizadas.** **A.:** autuada; **art.:** artigo; **c.c.:** combinado com; **cls.:** conclusos; **E.S.N.:** e sendo necessário; **MM.:** Meritíssimo; **MP:** Ministério Público; **op. cit.** (*opus citatum*): obra citada; **P. R. M.:** pede e espera mercê (deferimento do pedido); **P. I. R.:** publique, intime-se, registre-se.; **P. P.:** por procuração; **S. M. J.:** salvo melhor juízo (em pareceres); **docs.:** documentos; **VV. Ex.<sup>a</sup>:** Vossas Excelências.

**Vocabulário jurídico.**<sup>7</sup> Algumas expressões são utilizadas de forma contínua nas peças jurídicas e vale a pena mencioná-las. Acórdão (decisão proferida em grau de recurso); acuidade (perspicácia); adágio (provérbio); alhures (noutro lugar); apanágio (propriedade); axioma (máxima, sentença); barafunda (confusão); chicana

5. Alexandre Moreira Germano, *Técnica de redação forense*, p. 14.

6. Edmundo Dantés Nascimento, *Linguagem forense*, p. 218-219.

7. Escobar e Vanzolini, ob. cit., p. 474-477. Expressões retiradas da referida obra.

(tramoia); condão (faculdade); cotejar (examinar); desiderato (aquilo que se deseja); diapasão (padrão, medida); ementa (resumo, sumário); espedeque (apoio); excerto (trecho, fragmento); exegese (interpretação de um texto); impoluto (imaculado, puro); ínclito (egrégio, celebrado); infirmar (tornar nulo, invalidar); insculpir (gravar, esculpir); jungir (unir); malsinar (tomar em mau sentido); pálio (manto, capa); premissa (princípio ou fato que serve de base a um raciocínio); pretensão (direito, aspiração, pedido); pugna (briga); pusilânime (fraco de ânimo); retro (atrás); serôdio (fora do tempo); sofismar (enganar); supedâneo (base); presteza (empenho, diligência); teratológico (monstruoso); verossímil (semelhante à verdade); vetusto (muito velho, deteriorado); vezo (costume); vicissitude (eventualidade, acaso, mudança).

**Peças jurídicas.** É difícil sistematizar todas as peças encontradas na prática jurídica penal, mas é possível mencionar regras básicas para a redação delas.

Em primeiro lugar, existe basicamente uma autoridade que decide nos autos do processo-crime ou do inquérito policial. Essa autoridade é a judiciária (o juiz, o desembargador, o ministro etc.) ou a policial (o delegado de polícia). Nesse caso, essa autoridade realiza “despachos” para o andamento dos autos. Portanto, em termos práticos, a autoridade policial ou judiciária não requer, mas ordena através dos despachos. Existe, portanto, uma ordem do juiz ou do delegado, a ser cumprida pelo seu funcionário subordinado: o escrevente do cartório judicial ou o escrivão de polícia.<sup>8</sup>

Exemplo de despacho:

Recebo o recurso do réu. Processe-o.

Juiz de Direito

No processo-crime, costuma-se dividir os atos das partes em **atos postulatórios** e **atos de instrução**. Os postulatórios objetivam obter do juiz um pronunciamento sobre determinado fato. Podem incidir sobre os referidos despachos ou sobre uma importante decisão nos autos, como a liberdade provisória. Os atos de instrução destinam-se ao convencimento do magistrado sobre o *meritum causae*. Trata-se aí de uma verdadeira alegação da parte que no procedimento atual é eminentemente oral.

Outros interessados nos autos (do inquérito policial ou do processo-crime) se manifestam da seguinte forma: (1) através de petição, ex.: petição de liberdade provisória, petição de interposição de recurso etc. ou (2) através da manifestação, ex.: memoriais, razões de recurso etc.

A diferença básica entre a petição e a manifestação é a abertura de vista. Quando os autos do processo-crime estiverem com vista aberta (no termo de audiência ou com vista aberta pelo cartório), caberá a manifestação. Nesse caso, introduz-se a manifestação com o “MM. Juiz”. Se não há vista nos autos, caberá peticionar ao

8. As denominações, conforme o tipo de Justiça (Estadual, Federal etc.) e conforme os Estados, vão se modificando, mas a ideia central é a mesma.

juiz. A petição normalmente tende a ser mais resumida que a manifestação, mas há exceções. Por exemplo, uma petição inicial de revisão criminal pode conter várias páginas. Pode ser que a petição venha acompanhada da manifestação. Assim, normalmente no recurso, existem a petição de interposição e as razões de recurso (manifestação).

No termo de audiência:

[...] Dada palavra ao Dr. Defensor, foi dito pelo mesmo: MM. Juiz: este Defensor vem reiterar o pedido de liberdade provisória, tendo em vista a primariedade do réu e inexistirem motivos para a custódia cautelar. Requer subsidiariamente a aplicação de medida cautelar substitutiva do comparecimento a todos os atos nos termos do art. 319, I do CPP.

Ou com vista:

VISTA

Em 19 de novembro de 20\_\_, procedo à abertura de vista ao Dr.\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ (escrevente), digitei.

**Petição.** Se não houver vista à parte, a hipótese é de petição.

A petição contém particularidades. Pode ser feita em razão da necessidade de se comunicar com o juiz a respeito de determinada matéria (p. ex. um pedido de relaxamento de flagrante) ou ainda com início da interposição de um recurso.

**Endereçamento.** É a indicação do juiz ou do tribunal competente para apreciar o pedido.<sup>9</sup> Deve existir um cabeçalho com endereçamento à autoridade. Deve-se evitar o uso de abreviaturas.<sup>10</sup>

O endereçamento vai da maior autoridade judiciária (STF) até o juiz de primeiro grau.

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Exemplo:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 23ª Vara Criminal

9. Fernanda Maria Zichia Escobar e Maria Patrícia Vanzolini, *Como se preparar para a 2ª fase – penal*, p. 223.

10. Ângela Cangiano Machado, Gustavo Octaviano Diniz Junqueira e Maria Patrícia Vanzolini, *Prática penal*, v. 2, p. 13.

Feito o cabeçalho, é de rigor deixar um espaço para o primeiro parágrafo para que o juiz possa realizar o despacho na própria peça. Os livros costumam sugerir 10 (dez) linhas.<sup>11</sup> Atualmente, esse despacho “à caneta” praticamente não existe mais, já que os processos são eletrônicos. Mas esse “espaço” pelos costumes, continua a ser deixado.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 23ª Vara Criminal

J., ao MP.

(10 linhas)

S.P. d.s.

José da Silva, já qualificado nos autos

No meio, nota-se o despacho do Juiz de Direito: “J., ao MP”: Junte-se. Ao Ministério Público; “S.P. d.s.”: São Paulo, data supra (a data da petição). Nesse caso, o processo-crime vai ser encaminhado ao Promotor de Justiça. Atualmente, no processo eletrônico, o juiz profere o despacho não na petição, mas na sequência, de forma separada.

**Introdução.** A introdução contém as informações sobre as partes, o processo e a petição oferecida. Quanto às partes, costuma-se citar a **qualificação**, incluindo nacionalidade, estado civil, profissão. Também existe menção ao advogado, através de expressões como “através do seu procurador” ou ainda “por seu advogado que esta subscreve”. Deve ainda haver menção ao juiz, com a expressão p. ex. “vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência” e ainda o verbo adequado ao caso, como, p. ex., se for petição de recurso, “interpor”. Se for ajuizar queixa-crime, “oferecer”. Finalmente, também é necessário citar o fundamento legal ou dispositivo da lei que embasa o seu pedido.<sup>12</sup>

É comum também **o nome da petição** vir em destaque: negrito ou letra maiúscula, visando facilitar a identificação da peça. Não é obrigatória tal apresentação.

João da Silva, brasileiro, casado etc., através de seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer a presente

#### **QUEIXA-CRIME**

pelos fatos que abaixo passa a expor:

Ao final, deve-se pedir o deferimento do que foi requerido na petição.

11. Idem, ibidem, p. 13. Ana Flávia Messa, *Prática penal para exame da OAB*, p. 93.

12. Escobar e Vanzolini, ob. cit., p. 225-226.

### Exemplo de pedido-padrão:

Nestes termos,  
P. deferimento (pede deferimento)

A manifestação, normalmente, é uma peça fundamentada, endereçada ao juiz ou ao tribunal.

Assim, o endereçamento será normalmente sem cabeçalho (algumas manifestações admitem o cabeçalho), mas com o tratamento respeitoso dirigido à autoridade judiciária.

Exemplo:

Nos memoriais:

MEMORIAIS (ART. 403, § 3º DO CPP<sup>13</sup>)

MM. Juiz:

Na petição e na manifestação, devem existir basicamente três partes: o relatório ou os fatos; a fundamentação ou o direito e o pedido. Pode-se, na própria peça, explicitar as três ou, então, simplesmente seguir a ordem. Esse procedimento aplica-se ainda que a parte vá realizar a peça oralmente, ditando-a ao escrevente de sala do juiz. Deve, na medida do possível, explicitar o relatório, a fundamentação e o requerimento ao final.

Peça {  
Dos fatos  
Do direito  
Do pedido

### 1.1.2. Relatório ou “dos fatos”

O **relatório** expõe o resumo dos fatos (sequência dos atos no processo-crime) ocorridos nos autos. Pode ser feito de maneira sucinta, principalmente se for feito pela defesa. Normalmente, só menciona o ato realizado (ex.: foi ouvida uma testemunha), mas pode mencionar o seu conteúdo (ex.: foi ouvida uma testemunha que disse o seguinte).

Note que a menção dos termos *relatório*, *fundamentação* e *pedido* não é obrigatória. Deve-se apenas respeitar essa sequência.

13. Art. 403, § 3º do CPP: “O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para a apresentação de **memoriais**. Nesse caso, terá o prazo de 10 (dez) dias para proferir a sentença” (negrito nosso).



Observe, também, que o relatório é mais minucioso conforme a pessoa que o realiza. Se for o juiz em uma sentença, esse relatório deve ser extremamente detalhado, contendo todas as fases processuais e analisando os argumentos da acusação e da defesa (lembrar que relatório não é índice). Se for do membro do Ministério Público, o relatório também deverá ser detalhado, mas não no nível do juiz na sentença. Já o advogado pode realizar um relatório mais simples, destacando apenas os fatos mais relevantes.<sup>14</sup> Em se tratando de alegações orais, o relatório apresentado pelas partes costuma ser mais sintético ainda. Na peça prática da OAB, o relatório é a própria questão, já que a mesma narra o ocorrido com o indiciado ou acusado. Nesse caso, pode literalmente copiar a questão, mas recomenda-se elaborar um relatório mais sintético, sendo nesse caso denominado “dos fatos”.

### 1.1.3. Fundamentação, manifestação ou “do direito”

A fundamentação é o principal ponto da petição, da manifestação ou da sentença em que o pedido ou decisão deverá ser justificado.

Existe uma tese jurídica a ser defendida. Por exemplo, para o juiz, na sentença, a condenação ou a absolvição; para a acusação, nos memoriais, a condenação e para o defensor, a absolvição.

Nessa fase, o raciocínio jurídico deve estar pautado principalmente no silogismo. Teríamos uma **premissa menor** (fato indiciário que é uma circunstância conhecida e provada); uma **premissa maior** (um princípio geral de direito, uma norma legal, um posicionamento da doutrina ou uma jurisprudência ou, muitas vezes, somente uma experiência de vida); e uma **conclusão**: a comparação entre a premissa maior e a menor e o produto do raciocínio silogístico. Assim, na apelação abaixo: a premissa menor seria a de que o juiz que prolatou a sentença não foi o mesmo que ouviu as testemunhas. A premissa maior é o próprio dispositivo legal: o art. 399, § 2º do CPP. E a conclusão é a nulidade absoluta. Poderíamos simplificar, falando em “fato” (premissa menor), “direito” (premissa maior) e conclusão, não confundindo “dos fatos” (relatório), “do direito” (que é a fundamentação) e do pedido (que são todos os pedidos) que são os componentes gerais de uma peça.

É comum haver confusão entre o final do relatório e o início da fundamentação. Assim, ao utilizar a expressão: “*Apesar da cultura do MM. Juiz, não agiu com o devido acerto ao prolatar sentença condenatória*”, essa matéria já faz parte da fundamentação, pois já se insurge contra a decisão. Todavia, existe permissão de se utilizar (principalmente nas razões de recurso), a crítica à decisão do magistrado logo de início (“dos fatos”). Essa crítica deve ser moderada, evitando a utilização de expressões “chulas” ou palavras de baixo calão. As palavras de baixo calão só devem ser reproduzidas na peça se se relacionam a algum fato, como as expressões utilizadas no crime de injúria ou no de desacato.

14. Ângela Cangiano Machado e outros, ob. cit., p. 15.

## RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL (ROC)

### 21.1. NOÇÕES

1. **Conceito.** Trata-se de recurso ordinário (comum), tendo como fundamento a garantia do duplo grau de jurisdição, endereçada ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça. Apesar de se negar o duplo grau de jurisdição, não cabe ROC da decisão de tribunal em caso de julgamento por crime julgado por prerrogativa de função. O ROC não se esgota nas duas cortes principais. Cabe também ao Tribunal Superior Eleitoral julgar recurso que se volta contra decisão denegatória de *habeas corpus* do Tribunal Regional Eleitoral (art. 121, § 4º, inciso V, da CF).

2. **Hipóteses.** No caso do STF, cabe da decisão dos tribunais superiores que julgar em única instância o mandado de segurança, o *habeas data*, o *habeas corpus* e o mandado de injunção, desde que denegatórias (art. 102, II, *a*, CF); das decisões referentes a crimes políticos previstos na Lei de Segurança Nacional (art. 102, II, *b*, CF). Assim, cabível o ROC ao STF no caso de recurso contra decisão de juiz federal em crime político (art. 102, II, *b* da CF) e não apelação. Trata-se de hipótese especialíssima de previsão de ROC. No caso do STJ, cabe das decisões denegatórias de *habeas corpus*, proferidas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, ou pelos tribunais dos Estados e do Distrito Federal (art. 105, II, *b*, CF); das decisões denegatórias de mandado de segurança, proferidas em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados e do Distrito Federal (art. 105, II, *b*, CF); das decisões proferidas em causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no país (art. 105, II, *c*, CF).

3. **Procedimento.** O procedimento para o STJ quanto ao ROC de *habeas corpus* e mandado de segurança está previsto nos arts. 30 a 32 da Lei nº 8.038/90 e ainda nos arts. 244 a 248 do RIJSTJ. A petição é dirigida ao Presidente do tribunal recorrido, no prazo de cinco dias, no caso de denegação de *habeas corpus*, ou de 15 dias, no caso de mandado de segurança, com as razões do pedido de reforma. Se intempestivo, o ROC excepcionalmente, pode ser recebido como *habeas corpus* (RHC 94.821/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 6.4.2010). Discute-se a possibilidade jurídica do pedido de liminar no HC diante da inadmissibilidade de HC pelos tribunais superiores. Diante da permissão do art. 32 da Lei nº 8.038/90 e do art. 246 do RISJT que permitem “no que couber”, o disposto com relação ao pedido de *habeas corpus*, entendemos possível o pedido de liminar. Na sequência, os autos são encaminhados ao Procurador da República para parecer em dois dias (*habeas corpus*) ou cinco dias (mandado de segurança). O relator, então, após a distribuição, solicitará data para julgamento. Importa notar que é muito comum, uma decisão do juiz de primeiro grau ser impugnada através de *habeas corpus* e da não concessão da ordem nesse tribunal, recorrer-se através do ROC. Nesse caso, o acórdão do tribunal substitui a decisão de primeiro grau (Badaró, ob. cit., p. 833).

## 21.2. MODELO DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de \_\_\_\_ (ou do Tribunal Regional Federal da \_\_ª Região)

“Habeas corpus” nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (nome), já qualificado nos autos do processo-crime em epígrafe, vem através de seu advogado abaixo assinado, não se conformando com o venerando acórdão denegatório da ordem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL, com fulcro no artigo 105, II, “a”, da Constituição Federal.

Requer seja recebido e processado o presente recurso, e encaminhado, com as inclusas razões, ao Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Nesses termos,  
pede deferimento.

(local e data).

\_\_\_\_\_  
advogado – OAB nº \_\_\_\_\_

## Razões de recurso ordinário constitucional

### RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

*Habeas corpus* nº \_\_\_\_\_

Recorrente: \_\_\_\_\_

Recorrida: a Justiça Pública

#### EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COLENDIA TURMA, DOUTA SUBPROCURADORIA DA REPÚBLICA:

##### I – DO RELATÓRIO:

(Narrar o histórico do processo: se for questão de prova: copiar a questão, com exceção do conteúdo das declarações das testemunhas.)

O recorrente foi denunciado como incurso no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, eis que em data de 3 de março de \_\_\_\_, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo teria subtraído a importância de R\$ 148,00.

Ultrapassado o prazo razoável para o encerramento da instrução, o recorrente requereu o relaxamento da prisão ao MM. Juiz de Direito em face do constrangimento ilegal. O pedido foi indeferido, sob a alegação de que a complexidade da causa permitiria a dilação probatória.

Na sequência, seu Defensor interpôs “habeas corpus” junto ao Tribunal de Justiça, sendo denegada a liminar e não concedido o “writ” sob o fundamento de que o caso admitiria alongamento da instrução, não caracterizando o constrangimento ilegal.

Eis o resumo dos fatos.

##### II – DA MANIFESTAÇÃO:

Ocorre, todavia, que, não obstante o brilhantismo do órgão julgador, entendo que a r. decisão há de ser reparada pelas razões abaixo expostas:

##### a) DO CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL:

Das causas decididas em última instância pelo tribunal do Estado, cabe recurso ordinário constitucional para o Superior Tribunal de Justiça, quando se tratar de “habeas corpus” decidido em única ou última instância pelo tribunal do Estado (art. 105, II, “a”, da CF).

##### b) DO DIREITO:

A decisão que ora se combate assim considerou, “verbis”:

“No que tange ao excesso de prazo, não se pode falar do mesmo. É que a existência de três acusados, aumentando as diligências a serem cumpridas, permite uma maior demora na instrução, não constituindo-se em constrangimento ilegal.”

No caso em testilha, é visível que, nos autos, efetivamente existe o constrangimento ilegal.

Verifica-se que sequer a oitiva das testemunhas de acusação ocorreu sendo designada para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Atualmente já se passaram mais de 120 (cento e vinte) dias.

Ademais, cumpre salientar que o réu é primário, não ostentando outros antecedentes criminais (cf. folha de antecedentes de fls.)

Dessa forma, a solução correta seria o relaxamento da prisão diante de flagrante constrangimento ilegal a que o recorrente não deu causa.

**III – DO PEDIDO:**

Ante todo o exposto requer seja recebido e, ao final, provido o presente recurso ordinário constitucional reformando-se o venerando acórdão para relaxar a prisão em flagrante do recorrente, ordenando-se a expedição do competente alvará de soltura como medida de inteira justiça.

(local e data)

---

(OAB/SP nº)

**21.3. FLUXOGRAMA**

Petição dirigida ao Presidente do tribunal recorrido, no prazo de cinco dias, no caso de denegação de *habeas corpus* ou de 15 dias, no caso de mandado de segurança, com as razões do pedido de reforma.



Na sequência, os autos são encaminhados ao Procurador da República para parecer em dois dias (*habeas corpus*) ou cinco dias (mandado de segurança).



O relator, após a distribuição, solicitará data para julgamento.



Julgamento pelo tribunal “ad quem”.

**21.4. JURISPRUDÊNCIA**

ROC – STJ – NÃO CABIMENTO DE HC PREVENTIVO – TESTE DE ALCOOLEMIA – RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCES-

SUAL PENAL. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE SALVO-CONDUTO PARA QUE O RECORRENTE NÃO SEJA OBRIGADO A REALIZAR TESTE

QUE REVELE O GRAU DE ALCOOLEMIA AO DIRIGIR VEÍCULOS AUTOMOTORES. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO. IMPROPRIEDADE ABSOLUTA DA VIA ELEITA. 1. Para ser cabível o *habeas corpus* preventivo, é necessário haver fundado receio de que o paciente possa vir a sofrer coação ilegal

ao seu direito de ir, vir e ficar. 2. À minguia de elementos concretos que evidenciem o fundado receio de o paciente vir a sofrer lesão no seu direito de locomoção, fica inviabilizada a expedição de salvo-conduto preventivo. Precedentes. 3. Recurso ordinário constitucional em *habeas corpus* a que se nega provimento. VIGÊNCIA DO ART. 595 DO CPP. “4. A Constituição coloca à disposição de todo cidadão, até mesmo dos condenados por delitos hediondos, mecanismos de proteção contra abusos e ilegalidades, como a Ação de *Habeas Corpus*, que possui rito célere, independe de prazo para o seu oferecimento ou exigência de qualquer natureza, capaz de reparar injustiças ou ilegalidades eventualmente cometidas, inclusive, se for o caso, reconhecer a possibilidade de revogação da prisão cautelar. Assim, com muito menos razão pode ser invocado o malferimento do princípio da ampla defesa para negar vigência ou a recepção do art. 595 do CPP pela nova Carta Magna” (STJ, HC 93379 MG 2007/0253733-8 – 22.6.2010) (STJ, RHC 27590/SP, *DJe*, 7.6.2010).

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA.

I – O decreto prisional demonstrou as circunstâncias concretas ensejadoras da segregação cautelar, evidenciando, portanto, a necessidade do encarceramento preventivo do paciente.

II – O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde

o início da instrução criminal, em decorrência de flagrante ou de preventiva, quando persistirem os motivos autorizadores da custódia cautelar. (Precedentes) III – A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ).

*Writ* denegado (STJ – HC 58.266/RJ, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª T., julgado em 12.9.2006, *DJ* 20.11.2006, p. 349).

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. DIREITO DE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO EM LIBERDADE. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO PELO TRIBUNAL A QUO APÓS O EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. SÚMULA 267/STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Tendo em vista que os recursos de caráter excepcional não possuem efeito suspensivo, a execução provisória da sentença condenatória constitui efeito natural do exaurimento das vias recursais ordinárias, não importando em violação ao princípio constitucional da presunção de inocência. 2. A interposição de recurso sem efeito suspensivo contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão (Súmula 267 deste Tribunal). 3. Recurso a que se nega provimento (STJ – RHC 19.650/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., julgado em 17.10.2006, *DJ* 6.11.2006, p. 344).

## 21.5. SÚMULAS

### STF

**Súmula 319:** O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em *habeas corpus* ou mandado de segurança, é de cinco dias.